



Universidade de São Paulo

Faculdade de Saúde Pública

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

e-mail: cipafsp@usp.br

PORTARIA CIPA 01/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha de representantes dos empregados junto à CIPA da Faculdade de Saúde Pública.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, nos termos do artigo 190 do Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo (ESU) e da NR 5

RESOLVE

Artigo 1º - Convocar o corpo de servidores da Faculdade de Saúde Pública/USP para escolha dos representantes dos empregados junto à CIPA XXXI, sendo dois titulares e dois suplentes, a realizar-se no dia **02 de fevereiro de 2023**, das **9h às 23h59**. O processo eleitoral realizar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º – Não poderão participar desta eleição os funcionários do SESA e Pariquera-Açu.

§ 2º – Caracteriza-se excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à *internet*;

Artigo 2º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar, de acordo com o disposto no §4.º do artigo 234 do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em 2 (dois) candidatos.

Artigo 4º - Serão considerados eleitos como membros titulares os 2 (dois) servidores mais votados, figurando como suplentes os 2 (dois) mais votados a seguir.

Artigo 5º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta por dois membros, sendo eles Maria Carolina von Atzingen e Liania Alves Luzia.

Artigo 6º – O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.



Universidade de São Paulo

Faculdade de Saúde Pública

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

e-mail: cipafsp@usp.br

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º – O pedido de inscrição dos candidatos será recebido pelo e-mail cipafsp@usp.br, a partir da divulgação desta portaria **até o dia 25 de novembro de 2022**.

§1º - O período de inscrição dos candidatos deve ser amplamente divulgado, inclusive para o sindicato da categoria;

§2º - Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

§3º - A relação dos candidatos inscritos será divulgada por meios eletrônicos, no edital de convocação para a eleição.

§4º - Caso o número de inscritos não seja suficiente para eleger 2 titulares e 2 suplentes, o período de inscrição será prorrogado por 15 dias.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º – O Serviço de Apoio Acadêmico, da Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **31 de janeiro de 2023**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto no horário das **9h às 23h59 do dia 02.02.2023**.

Artigo 9º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 – A totalização dos votos da eleição será divulgada por meios eletrônicos e também na Internet do Portal FSP/USP, no ícone “Institucional”, “Comissões”, “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes”, “Geral” no **dia 05 de fevereiro de 2023**.

Artigo 11 – Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- maior tempo de serviço na FSP/USP;
- maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- servidor mais idoso.



Universidade de São Paulo

Faculdade de Saúde Pública

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

e-mail: cipafsp@usp.br

Artigo 12 – Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Artigo 13 – Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.


Prof. Dr. José Leopoldo Ferreira Antunes
Diretor